

TERMO N° 003/001/2014
PROC. N° 199.841/2013

PUBLICADO NO DJERJ
em 03/01/2014
Fls. 05



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, com endereço na Rua do Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominado **TRF2**, representado por seu Presidente, **Desembargador Federal Sergio Schwartz**, e como interveniente, a **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, com sede na Av. Almirante Barroso, 98, 13º andar, Centro - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, neste ato representado pelo **Juiz Federal – Diretor do Foro, Carlos Guilherme Francovich Lugones**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (Processo Administrativo TJRJ Nº 199.841/2013), com endereço na Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TJERJ**, representado por sua Presidente, **Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano**, no uso das atribuições legais, conforme os documentos acostados aos autos do referido Processo Administrativo, firmam o presente **Convênio de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, destacando o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio consiste em transmissão de tecnologia do TRF2 para a implantação e adequação do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa**, doravante denominado **SIGA-DOC** no TJERJ, visando o gerenciamento de expedientes e processos administrativos de qualquer espécie, envolvendo criação, tramitação e arquivamento, bem como todos os concernentes procedimentos necessários ao pleno desenvolvimento de suas ferramentas, conforme os documentos de referência à utilização do SIGA-DOC que integram este termo, como também os disponibilizados pela internet.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os convenentes se comprometem a estabelecer os parâmetros necessários à transferência do código fonte do SIGA-DOC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao TJERJ a implantação e aplicação do SIGA-DOC conforme os interesses da Administração Superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DAS METAS)

1. Racionalizar as rotinas administrativas e o ciclo documental administrativo;
2. Garantir a disponibilidade da informação governamental na hora e local exatos, atendendo às necessidades de órgãos e administrações;

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO ACOMPANHAMENTO)

Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento do objeto e a efetivação das metas, que deverão manter comunicação permanente, diretamente ou por escrito, no curso da execução dos concernentes serviços, como na fiscalização da fiel observância das disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – (DO ÔNUS)

O presente Convênio não acarretará ônus presente ou futuro aos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – (DA ALTERAÇÃO)

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DA DENÚNCIA)

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

CLÁUSULA OITAVA – (DO PRAZO)

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – (DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS)

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA – (DA PUBLICAÇÃO)

O TJERJ, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I - Administrativo. E, por estarem de acordo, os convenentes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.



Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER
Presidente do Tribunal Regional Federal – 2ª Região



Desembargadora LEILA MARIA CARRILO CAVALCANTE RIBEIRO MARIANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Juiz Federal CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

